

RESOLUÇÃO Nº 14/REIT - CONSUP/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Campus Jaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista a [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), o [Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#); tendo em vista ainda os autos do Processo SEI nº 23243.001912/2026-99, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior (CONSUP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 14/REIT - CONSUP/IFRO (SEI Nº 2964127), DE 19 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus Jaru*, atendendo ao que prevê a [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), o [Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), a [Resolução nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, de 11 de março de 2026](#), e a [Resolução nº 13/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de março de 2026](#).

Art. 2º O processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru*, para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o [art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), dar-se-á por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus Jaru* e os discentes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados, cursos Subsequentes, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*) ofertados pelo *Campus Jaru*, presenciais ou a distância.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade, deflagrado no dia 3 de março de 2026 pelo CONSUP, compreende a designação da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) pela [Resolução nº 11/REIT - CONSUP/IFRO, de 9 de março de 2026](#), a escolha dos membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da Comissão Eleitoral Local (CEL), designados pela [Resolução nº 13/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de março de 2026](#), a elaboração do Regulamento pela CEL, a inscrição dos candidatos(as), a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A consulta à comunidade será realizada em turno único, conforme decisão do Conselho

Superior do IFRO, tomada na 21ª Reunião Extraordinária realizada no dia 3 de março de 2026, constante nos autos do Processo SEI nº 23243.000104/2026-12, e previsto no cronograma anexo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º O processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru*, será conduzido pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local (CEL), respectivamente, instituídos especificamente para este fim.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus Jaru* é composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes escolhidos por seus pares, em assembleia presencial, por segmento e nomeados pelo CONSUP, respeitando a seguinte estrutura:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos servidores do seguimento técnico-administrativos em educação;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos servidores do segmento docente;

III - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento discente.

Parágrafo único. As decisões da CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento.

Art. 7º A CEL terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta simplificada para o Cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru*, mantendo conduta ética e imparcialidade em todas as etapas do processo, garantindo a credibilidade e a legitimidade da eleição.

II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru*;

III - solicitar as listas de votantes em cada unidade em seus setores responsáveis, CGP e CRA (Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros acadêmicos, respectivamente);

IV - divulgar a lista dos votantes, com nome completo e nome do curso/setor, aptos a votarem;

V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;

VIII - coordenar o processo de consulta nos Polos de EaD vinculados ao *Campus Jaru*.

Art. 8º Caberá à Direção-Geral Substituta em exercício do *Campus Jaru* disponibilizar à CEL todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 9º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos Técnicos Integrados, cursos Subsequentes, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme orientado no [art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#).

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmico e servidores efetivos em exercício até a data de publicação deste regulamento.

§ 2º O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação).

§ 3º O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor.

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do votante.

§ 5º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eletrônico *Helios*, que poderá ser acessado através do SUAP.

Art. 10 Conforme orientado pelo [art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), não poderão votar:

- I - funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - servidores(as) com contrato de substituição;
- III - servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;
- IV - discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;
- V - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- VI - estagiários(as);
- VII - profissionais contratados como bolsistas colaboradores externos em programas específicos (Psicólogas, Psicopedagogo, Cuidadores, entre outros).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus* Jaru, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de discentes, separados por cursos.

§ 2º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à Comissão Responsável, no prazo e formato estabelecido no cronograma.

§ 3º É de responsabilidade do eleitor a averiguação se seu nome consta na lista provisória de votantes e, caso isso não ocorra, deverá solicitar a inserção junto à CEL no prazo previsto no cronograma anexo.

§ 4º Os recursos recebidos fora do prazo previsto no cronograma anexo serão desconsiderados.

§ 5º A CEL divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Jaru os servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de Nível E do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do(a) candidato(a), e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a): Exigências: ser docente pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: possuir o título de doutor ou estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública de acordo com a regulamentação descrita na [Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação](#).

Parágrafo único. A CEL se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores(as) dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor(a)-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar os resultados.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. O registro de candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral será realizado por meio de Processo SEI do tipo "Inscrição de Candidatos(as) para Diretor(a)-Geral" a ser encaminhado para a Comissão Responsável (JARU - CEL) contendo os seguintes documentos necessários para registro de

candidatura:

I - formulário de candidatura, conforme Anexo II.

II - cópia de documento de identificação com foto.

III - documentos comprobatórios exigidos no art. 11 desta Resolução.

IV - declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 13 desta Resolução, conforme Anexo IV.

V - Declaração de tempo de serviço e de enquadramento funcional, contendo a informação do regime de trabalho, expedida pelo SouGov ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus*, ou, ainda, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso.

§ 2º Toda a documentação física (impressa) deverá ser digitalizada em formato PDF, autenticados conforme recurso do SEI "Digitalizado nessa Unidade" e tipo de conferência "Documento Original", sendo inserido no respectivo processo SEI de candidatura.

Art. 13. São impedimentos para participar do processo de consulta o candidato(a):

I - responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar.

II - condenado/a em processo de improbidade administrativa.

III - condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo único. Quanto à candidatura, não terão efeitos os impedimentos do art. 13 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 14. A Comissão Responsável impugnará as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a Comissão Responsável publicará a lista prévia dos candidatos(as) no site oficial do IFRO e nos murais da respectiva unidade.

§ 2º A lista prévia dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, caberá recurso, por qualquer candidato(a) ou votante, no prazo estabelecido no cronograma.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEL publicará a homologação final dos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral.

§ 4º O(A) candidato(a) a Diretor(a)-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Gestão à CEL, contendo, no mínimo de 2 (duas) e no máximo 20 (vinte) laudas de formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), *slogan*, nome do candidato(a), cargo a que se destina e proposta de gestão. O referido plano deverá ser enviado ao e-mail da CEL no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação final da inscrição.

§ 5º A CEL divulgará o(s) Plano(s) de Gestão por e-mail aos servidores, e-mail de turmas (quando houver), grupos de turmas (quando houver) e murais do *campus*.

Art. 15 Os pedidos de impugnação referentes às inscrições de candidatos(as) deverão ser apresentados conforme cronograma estabelecido e formulário anexo.

Art. 16 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru*, deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo) e encaminhados à CEL via e-mail: <cel.jaru@ifro.edu.br>.

Art. 17 Homologadas as inscrições dos candidatos(as), no prazo previsto neste regulamento, a CEL publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus Jaru*, que servirá de base para a configuração do sistema *Helios Voting*.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 18 A campanha eleitoral somente poderá ser realizada a partir do primeiro dia posterior à homologação final da inscrição do candidato(a) pela CEL, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à consulta à comunidade, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com a CEL.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato(a), a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação do plano de trabalho, projetos e portar símbolos de identificação, desde que respeitadas as restrições previstas neste Regulamento.

§ 2º Cada candidato(a) poderá confeccionar panfletos no tamanho de uma folha A5 (meia folha A4) e até 6 (seis) *banners* em lona com tamanho máximo 1.20x0.90m, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do(a) candidato(a), cargo pleiteado, propostas e outras informações que julgar pertinentes, que serão dispostos nos seguintes espaços: Recepção da Clínica Veterinária, entrada do *campus*, tenda e próximo ao bebedouro do bloco C, no segundo piso, parte externa da janela da primeira sala do bloco A e parte externa da janela da primeira sala do bloco B.

§ 3º O candidato(a) também poderá confeccionar adesivos automotivos para a divulgação da campanha em veículos particulares, sendo facultativa a medida do adesivo de acordo com o local do veículo onde o material será instalado.

§ 4º Os candidatos/as poderão confeccionar adesivos, *botons* e camisetas.

§ 5º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais, portal específico do candidato(a) e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as.

§ 6º A CEL poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos(as).

Art. 19 A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos(as) para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único. Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL oportunizará que todos os candidatos(as), em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa. Os dias, horários, modalidade de apresentação (presencial ou on-line) e tempo para as apresentações serão previamente organizados pela CEL juntamente com os(as) candidatos(as). Um membro da CEL fará o acompanhamento das apresentações, visando preservar a igualdade de condições.

Art. 20 É liberada a realização de debate virtual ou presencial, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos(as), conforme o regimento do debate a ser publicado pela CEL.

§ 1º Será convidado um mediador pela CEL para o debate entre os candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Jaru.

Art. 21 Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna" (pedido de votos) fora do período eleitoral, presencial e/ou virtual, bem como aglomerações, reuniões e/ ou tumultos provocados pelos candidatos(as) ou seus simpatizantes.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 22 No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, estando o candidato(a) proibido de:

I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer apoio de associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos votantes;

III - representar oficialmente a Instituição ou o *campus*, fazendo-se menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos, professores e/ou alunos, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*, excetuando-se o espaço autorizado pela CEL;

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e/ou federais;

VII - atentar contra a honra dos concorrentes ou seus simpatizantes;

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - fixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar (servidores ou alunos);

X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFRO para cobertura da campanha;

XI - comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

XII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

XIII - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEL;

XIV - plotar adesivos com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros;

XV - fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), no [Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), no [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 \(Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal\)](#), ficando a fiscalização a cargo da CEL, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa.

§ 2º As denúncias de infrações contra este artigo deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e comprovada, encaminhadas a CEL via e-mail: <cel.jaru@ifro.edu.br>.

§ 3º Verificada a procedência da denúncia, a CEL encaminhará o caso para a Procuradoria Federal junto ao IFRO (PFIFRO) para solicitação de orientação, considerando possibilidade de cancelamento da inscrição do candidato(a) infrator.

§ 4º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos associativos e/ou de deliberação coletiva (Associação de Pais e Professores, Grêmios Estudantil, Reuniões de Colegiados), no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou votante.

§ 5º É vedado aos candidatos(as) e votantes impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda em conformidade com esse Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23. O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma desta Resolução.

§ 1º Os nomes dos candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética no sistema de votação.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência ou no canal do Youtube.

Art. 24. O percentual de votação final de cada candidato(a)s será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(as) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) \right] * 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato(a);

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de discentes;

Art. 27. A Comissão Responsável será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O sistema será aberto às 7h30min e encerrado às 19h30min, na data da

votação prevista no cronograma, considerando-se o horário oficial do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 25 O processo de votação será encerrado pela CEL, no dia e horário de votação disposto no cronograma, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

§ 1º Será considerado escolhido o/a candidato/a que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Havendo empate, será considerado primeiro, o candidato(a) mais antigo em exercício no IFRO; segundo o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os resultados da apuração serão registrados de imediato em ata redigida e assinada pelos membros da CEL.

Art. 26 A CEL divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 27 Os recursos deverão ser protocolados junto à CEL por intermédio do e-mail: <cel.jaru@ifro.edu.br>, dentro dos prazos e etapas previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Responsável, cabendo ao/a seu/sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo, conforme o cronograma.

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL não cabe recursos a outras instâncias.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 28 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 29 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 30 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 31 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 32 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das CEL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 33 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das CEL, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 34 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 35 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 36 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

§ 1º Os casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pela CEL.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 É vedado aos membros da CEL concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 38 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da CEL, mediante prévio acordo com os candidatos(as), respeitando-se o Cronograma (Anexo I), parte integrante deste Regulamento.

Art. 39 Os membros da CEL ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação.

Art. 40 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a CEL e a CPPE automaticamente se extinguirão, não anulando sua responsabilidade sobre o pleito.

Art. 41 As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão realizadas exclusivamente pela internet, na página da consulta, no link <<https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/451-editais/eleicoes>>, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 42 Cabe à Reitoria e a Direção-Geral Substituta do *campus* oferecer a CPPE e a CEL os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 43 Após a posse do Diretor(a)-Geral os materiais oriundos da consulta à comunidade serão arquivados.

Art. 44 Os casos omissos serão apreciados pela CPPE.

Art. 45 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e disponibilizado na sua página oficial na internet: <<http://www.ifro.edu.br>>, bem como no site: <<https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/451-editais/eleicoes>>.

Art. 46 Os casos não previsto nesse Regulamento serão deliberados pela CEL.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 19/03/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2964127** e o código CRC **04054619**.

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA
ESCOLHA DO DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* JARU**

DATA	ATIVIDADES
25/3/2026 a 27/3/2026	Registro de candidaturas
Até 6/4/2026	Divulgação da relação preliminar de candidatos(as) inscritos
Até 7/4/2026	Prazo recursal das inscrições de candidatos(as)
Até 10/4/2026	Homologação das inscrições e publicação da lista definitiva de candidatos para o cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Jaru
11/4/2026	Início da Campanha da Eleitoral
14/4/2026	Publicação da lista preliminar de votantes de cada segmento
13/4/2026 a 17/4/2026	Período de visita aos setores, salas de aula, reuniões e debates
18/4/2026	Prazo recursal da lista de votantes
22/4/2024	Divulgação da lista definitiva de votantes
18h do dia 27/4/2026	Fim da Campanha Eleitoral
28/4/2026 (das 8h00min às 20h30min)	Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Jaru
28/4/2026 (após às 20h30min)	Apuração dos resultados
29/4/2026	Divulgação dos resultados preliminares
Até 30/4/2026	Prazo recursal do resultado preliminar
Até 5/5/2026	Divulgação dos resultados dos recursos impetrados
6/5/2026	Divulgação do resultado final
7/5/2026	Homologação do resultado final

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: _____,
RG: _____, Órgão Expedidor/UF: _____, data de
emissão: ____/____/____, CPF/MF nº _____, data de nascimento:
____/____/____, Matrícula SIAPE: _____, cargo: _____,
estado civil: _____, sexo: () masculino () feminino, endereço:

bairro: _____, cidade:
_____, UF: _____, CEP: _____, telefone (com
DDD): () _____, e-mail:
_____.

Declaro estar ciente de todas as regras dispostas no Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Jaru, aprovado pela Resolução nº 14/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 2964127), de 19 de março de 2026.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar minha eliminação do processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

[cidade]/[UF], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL**

Eu,

_____,
RG: _____, Órgão Expedidor/UF: _____, data de
emissão: ____/____/____, CPF/MF nº _____, declaro, sob as
penas da lei, que não incorro em nenhuma das condutas impeditivas descritas no Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Jaru, aprovado pela Resolução nº 14/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 2964127), de 19 de março de 2026.

Declaro, ainda, não possuir antecedentes criminais nem penalidades administrativas que impeçam o registro de minha candidatura.

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar minha eliminação do processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

[cidade]/[UF], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Nome do Denunciante: _____

E-mail do Denunciante: _____

Local da Ocorrência: _____

Descrição da Denúncia: _____

Fundamentação:

I –

II –

III –

IV –

V –

Documentos Comprobatórios:

I –

II –

III –

IV –

V –